



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00052/2013

Dispõe sobre obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão (3D) no âmbito do Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cinemas e demais estabelecimentos, situados no município de Santa Barbara d'Oeste, que exibem filmes em terceira dimensão (3D) ficam obrigados a promover a higienização nos óculos disponibilizados aos espectadores.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – a higienização devesa obedecer às recomendações dos fabricantes e demais normas de saúde pertinentes.

II – após a higienização, os óculos serão embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

III – a devolução dos óculos após a sessão cinematográfica não autoriza a cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

Art. 3º Nos locais onde os óculos forem distribuídos devesa ser afixado cartaz com o seguinte informe:

“ Óculos higienizados nos termos da Lei Municipal número.....”

PROTOCOLO Nº: 03811/2013 DATA: 04/04/2013 HORA: 15:30 USUÁRIO: HENRIQUE



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º O descumprimento do dispositivo nesta lei sujeitará o infrator as sanções previstas no ordenamento, em especial, no artigo 56 da Lei Federal número 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de abril de 2013.

José Luis Fornasari
-vereador- vice presidente-

PROTOCOLO Nº: 03811/2013 DATA: 04/04/2013 HORA: 15:30 USUÁRIO: HENRIQUE



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luis Fornasari, que visa determinar, no âmbito do município, a obrigatoriedade de que os óculos 3D, quando utilizados por mais de uma pessoa nos estabelecimentos que os disponibilizam para a exibição dos vídeos pertinentes, sejam devidamente higienizados e lacrados para utilização posterior.

A presente propositura, portanto, visa evitar a contaminação daqueles objetos e a posterior ocorrência de transmissão de doenças oftalmológicas, tal como a conjuntivite, doenças de pele e do couro cabeludo prevenindo que a população local sofra com seus males. A idéia aqui exposta já é implementada em diversos estados e municípios, uma vez que em consonância com os interesses públicos voltados para a área da saúde.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de abril de 2013.

José Luis Fornasari
-vereador-vice presidente-

PROTOCOLO Nº: 03811/2013 DATA: 04/04/2013 HORA: 15:30 USUÁRIO: HENRIQUE